



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2791, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação ampla dos medicamentos disponíveis em farmácias conveniadas no Programa Federal Farmácia Popular do Brasil no município de Cruz das Almas”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Torna obrigatória as farmácias conveniadas no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB), a usarem Banner de 80 x 90 cm em local visível, informando a população sua participação no Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB) implantado por meio da Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004 da Lei 10.858 que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil.

**§1º** - A divulgação a que se refere no caput deste artigo, será feita pelas farmácias conveniadas nos diversos meios de comunicação tais como: panfletos, plataforma de redes sociais e banners impressos constando a divulgação de medicação disponibilizada pelo programa indicando a gratuidade e ou percentual de desconto.

**§2º** - Fica a Secretária Municipal de Saúde (SMS) DE Cruz das Almas, igualmente obrigada a fazer a dupla divulgação contida nesta presente Lei, através dos meios de comunicação tais como: rádios, blogs, sites e etc. além da distribuição das informações em todas as campanhas oficiais realizadas pela Secretária Municipal de saúde (SMS)

**§3º** - A obrigação imposta nesta lei não se aplica a hospitais, unidades de pronto-atendimento, centros médicos e congêneres.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 08 de outubro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 114/2021, de autoria da Vereadora Maria José Cedraz Silva de Oliveira”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310